



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/2016

DATA: 18/02/2016

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de número de telefone identificado para o agendamento de consultas e exames pela central de marcações.

RELATÓRIO:

O projeto de Lei nº 9/2016, de autoria do vereador Sérgio Hanich, dispõe sobre a utilização de número de telefone identificado para o agendamento de consultas e exames pela central de marcações

O IGAM, em seu parecer, conclui pela inviabilidade jurídica do projeto.

A Comissão notificou o autor para apresentar defesa no prazo de 10 dias, no qual foi apresentada tempestivamente.

A partir disto, a Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

CONCLUSÃO:

A Comissão entende por unanimidade pela inconstitucionalidade o substitutivo ao projeto de Lei, entretanto, como o projeto no mérito é de interesse público, determina o prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 28 de março de 2016.

Vereador Sérgio Hanich
Presidente

Vereador Enio Brizola
Secretário

Vereador Raul Cassel
Relator